



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 1 de setembro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02112 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
478AE71FB30BF81E3295D31E41E22535

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 129- DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CORDEIROS DO ESTADO DA BAHIA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.
- DECRETO Nº 130, CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
- DECRETO Nº 131 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 132, "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE ANÁLISES DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA".
- RESUMO DO PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 106-2025
- EXTRATO DE CONTRATO 315-25 INEX 106-25 - 22.837.390 EDELSON IZÍDIO DA SILVA SANTOS.
- DECRETO Nº 133, "Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Análises de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba".
- DECRETO Nº 134, "Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Patrimônio do município de Cordeiros/Ba".

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Decreto nº 129 de 01 de setembro de 2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cordeiros do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 764, de 18 de agosto 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Cordeiros, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 3 (três) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 764, de 18 de agosto de 2025.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Agricultura
- c) Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros, 01 de setembro de 2025

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL— CAISAN- MUNICÍPIO

Decreto nº 130, de 01 de setembro de 2025

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar
e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial
de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA no uso de suas
atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 764 de 18 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Cordeiros Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 129 de 01 de setembro de 2025 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros, 01 de setembro de 2025

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 131, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração do Diretor de Patrimônio do Município de Cordeiros/Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. Isaque de Almeida Sousa, inscrito no CPF sob o nº ***.481.595-**, do cargo de Diretor de Patrimônio, do Município de Cordeiros/Ba.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 01 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 132, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Análises de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. Altino João Ribeiro Neto, inscrito no CPF sob o nº ***.334.015-**, do cargo de diretor de Análises de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 01 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 125/2025

PROCESSO DE DISPENSA N.º 106/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes, serviços de solda, alinhamento, balanceamento, pintura, funilaria e demais correlatos, em veículos oficiais e equipamentos automotivos pertencentes à frota da Administração Municipal.

EMPRESA CONTRATADA: 22.837.390 EDELSON IZÍDIO DA SILVA SANTOS

CNPJ: 22.837.390/0001-91

ENDEREÇO: Rua 1 de maio, n.º 67, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000

VALOR DO CONTRATO: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil quinhentos reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO 28/08/2025 a 31/12/2025

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 28 de agosto de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 125/2025, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes, serviços de solda, alinhamento, balanceamento, pintura, funilaria e demais correlatos, em veículos oficiais e equipamentos automotivos pertencentes à frota da Administração Municipal, a pessoa jurídica 22.837.390 EDELSON IZÍDIO DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 22.837.390/0001-91, com sede na Rua 1 de maio, n.º 67, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes, serviços de solda, alinhamento, balanceamento, pintura, funilaria e demais correlatos, em veículos oficiais e equipamentos automotivos pertencentes à frota da Administração Municipal, sendo o valor global do serviço R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil quinhentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 28 de agosto de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 125/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes, serviços de solda, alinhamento, balanceamento, pintura, funilaria e demais correlatos, em veículos oficiais e equipamentos automotivos pertencentes à frota da Administração Municipal, a pessoa jurídica 22.837.390 EDELSON IZÍDIO DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 22.837.390/0001-91, com sede na Rua 1 de maio, n.º 67, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes, serviços de solda, alinhamento, balanceamento, pintura, funilaria e demais correlatos, em veículos oficiais e equipamentos automotivos pertencentes à frota da Administração Municipal, sendo o valor global do serviço R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil quinhentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 28 de agosto de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

CONTRATADA: 22.837.390 EDELSON IZÍDIO DA SILVA SANTOS

CNPJ: 22.837.390/0001-91

OBJETO: Contratação De empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes, serviços de solda, alinhamento, balanceamento, pintura, funilaria e demais correlatos, em veículos oficiais e equipamentos automotivos pertencentes à frota da Administração Municipal.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 22/08/2025 a 31/12/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil quinhentos reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

2.121 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES;

2.122 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;

UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE;

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA;

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA;

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

2.119 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA;

2.120 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

2.141 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS;

UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL;

2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS;

2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;

UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.016 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO;

2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR;

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL;
16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE.
16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;
16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO);
15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO;
15530000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE).

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

DECRETO Nº 133, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Análises de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado Sr. Isaque de Almeida Sousa, inscrito no CPF sob o nº ***.481.595-**, para o cargo de diretor de Análises de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba, remunerado pelo símbolo CC-5.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 01 setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 134, DE 01 SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Patrimônio do município de Cordeiros/Ba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Altino João Ribeiro Neto, inscrito no CPF sob o nº ***.334.015-**, para o cargo de Diretor de Patrimônio, do município de Cordeiros/Ba, remunerado pelo símbolo CC-5.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 01 setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal